



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Agora no Rumo Certo

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2017

PREGÃO Nº 006/2017

CONTRATO nº 012/2017

CONTRATO QUE, ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE,
E A EMPRESA **ROBERTO AUGUSTO DE
JESUS- MEI**.

Pelo presente instrumento de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.338.848/0001-90, com sede na Praça Primeiro de Março, nº 46, Centro, nesta cidade de São João do Oriente, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. Joaquim Coelho da Silva, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 546.763.476-34, carteira de Identidade M-3.620.969, residente e domiciliado nesta cidade doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **Roberto Augusto de Jesus-MEI**, localizada na Rua São Geraldo, s/n, Centro, nesta cidade de São João do Oriente/MG inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.545.067/0001-89, neste ato representada pelo Sr. Roberto Augusto de Jesus, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.876.636-54, Carteira de Identidade MG-11.028.185, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, com amparo na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, pelos preceitos de direito público e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 O presente instrumento tem por objeto do registro de preço para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE/MG**, conforme Anexo I do Edital Pregão Presencial nº 006/2017 e proposta da CONTRATADA, os quais passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO



1 O Valor Global de Contrato corresponde a **R\$ 66.500,00 (sessenta e seis mil e quinhentos reais)**, de acordo com a proposta da **CONTRATADA**. O Pagamento, que será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias subsequentes à prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

1 Os recursos financeiros, destinados ao pagamento dos serviços objeto deste Contrato serão fixos e previstos no Orçamento Municipal do exercício de 2017 sob as rubricas:

02.01.01.04.122.0001.2002.3.3.90.39.00	FICHA: 29
02.03.01.06.181.0001.2010.3.3.90.39.00	FICHA: 70
02.05.01.10.302.0006.2038.3.3.90.39.00	FICHA: 122
02.06.01.12.361.0003.2019.3.3.90.39.00	FICHA: 207
02.08.01.15.452.0001.2026.3.3.90.39.00	FICHA: 304
02.10.01.08.244.0012.2026.3.3.90.39.00	FICHA: 373
02.11.01.08.244.0914.2133.3.3.90.39.00	FICHA: 399

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

1 O período de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, desde que já tenha sido devidamente publicado, com eficácia legal a partir de sua publicação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente Contrato poderá ser prorrogado mediante **TERMO ADITIVO**, na forma prevista no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 9.648/98.

2 O contrato firmado com o Município de São João do Oriente/MG não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão;

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

1 A execução do objeto, ora contratados, dar-se-á pelo regime de menor preço global, sendo que cada item cotado tem serviços parcelados conforme a necessidade do Serviço Municipal, não sendo permitida a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações assumidas, que deverão ser atendidas de acordo com a solicitação da Contratante.

2 Os Serviços obedecerão ao descrito constante do Anexo I do Pregão Presencial nº 006/2017, sendo realizado no Município de São João do Oriente - MG, de acordo com o atendimento a todas as normas e legislações vigentes.



3 A prestação dos serviços será por conta da Contratada, que arcará com todas as despesas com produtos e materiais para a efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

1 Obriga-se a **CONTRATADA** a executar fielmente este Contrato, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas legais aplicáveis, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

2 Obriga-se a **CONTRATADA**, a manter, durante todo o período de vigência, desde que já tenha sido devidamente publicado, com eficácia legal a partir de sua publicação deste Contrato, todas as condições contidas na Proposta todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3 A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultante da execução deste contrato, observando-se o disposto no art. 31 da Lei Federal nº 8.212/01, pois a inadimplência do contratado com referência a tais encargos não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, devendo comprovar mensalmente a **CONTRATANTE** os respectivos recolhimentos.

4 Serão de responsabilidade da Contratada os defeitos que comprovadamente decorrem de negligência e/ou imperícia nos serviços por parte de seus empregados e/ou prepostos, bem como, quaisquer danos que venham a causar nos bens ou dependências da Contratante.

5 Todas as despesas de alimentação, transporte, encargos sociais e tributos em geral, decorrentes dos serviços do objeto contratado, será por conta e de responsabilidade pecuniária da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

1 O atraso na execução dos serviços, sem uma justificativa plausível, aceita pela **CONTRATANTE**, sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento da multa diária, no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser recolhido à Tesouraria da Prefeitura Municipal de São João do Oriente, até 03 (três) dias do recebimento da notificação da aplicação da penalidade, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.



CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

1 Os preços dos Serviços serão passíveis de reajustamento, desde que comprovado pela Contratada o aumento dos mesmos, e após apreciação e aprovação da Contratante.

CLÁUSULA NONA – DO VÍNCULO

1 A relação da **CONTRATADA** com a **CONTRATANTE** subordina-se exclusivamente à legislação que rege os Contratos Administrativos, sem qualquer vínculo empregatício ou característica trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INDENIZAÇÃO

1 A **CONTRATADA** não poderá, ao final do presente, requerer ou pretender nenhum pagamento extra, a título de indenização ou qualquer outro motivo, em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

1 Este Contrato poderá ser rescindido pela ocorrência de quaisquer dos casos enumerados nos incisos I a XVIII do Art. 78, e na forma do disposto no art. 79, ambos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

1 Fica eleito o foro da comarca de Inhapim para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

2 E, por estarem, assim, justas e contratadas firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um mesmo efeito legal, juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram.

São João do Oriente/MG, 13 de março de 2017.

Joaquim Coelho da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Roberto Augusto de Jesus
Representante Legal
Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Agora no Rumo Certo

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: